

Sanctus Johannes...

PERGAMINHOS DE UMA COLECÇÃO PARTICULAR

LUÍS CARLOS AMARAL

MARIA JOÃO OLIVEIRA E SILVA

(ORGANIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO, LEITURA E TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA)



CITCEM
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO TRANSDISCIPLINAR
CULTURA, ESPAÇO E MEMÓRIA



Edições
Afrontamento



SERADON'S LIVROS
NO FAZEM LEMBRAR

PERGAMINHOS DE UMA COLECÇÃO PARTICULAR

LUÍS CARLOS AMARAL
MARIA JOÃO OLIVEIRA E SILVA
(ORGANIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO, LEITURA E TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA)



CITCEM
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO TRANSDISCIPLINAR
CULTURA, ESPAÇO E MEMÓRIA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
TRANSCRIÇÃO DOCUMENTAL	11

Título: **Pergaminhos de uma Coleção Particular**

Autores: Luís Carlos Amaral e Maria João Oliveira e Silva (organização, apresentação, leitura e transcrição paleográfica)

Fotografia da capa: Pergaminho 7

Design gráfico: Helena Lobo Design www.hldesign.pt

Co-edição: CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória»

FLUP – Via Panorâmica, s/n / 4150-564 Porto | www.citcem.org | citcem@letras.up.pt

Livraria Manuel Ferreira, Rua Dr. Alves da Veiga, 89 | 4000-073 Porto

www.livrariaferreira.pt | contacto@livrariaferreira.pt

Edições Afrontamento, Lda. / Rua Costa Cabral, 859 / 4200-225 Porto

www.edicoesafrontamento.pt | geral@edicoesafrontamento.pt

Colecção: Fontes, 10

N.º edição: 1689

ISBN: 978-972-36-1460-2 (Edições Afrontamento)

ISBN: 978-989-8351-50-0 (CITCEM)

Depósito legal: 404879/16

Impressão e acabamento: Rainho & Neves Lda. / Santa Maria da Feira

geral@rainhoeneves.pt

Distribuição: Companhia das Artes – Livros e Distribuição, Lda.

comercial@companhiadasartes.pt

Abril de 2016

Este trabalho é financiado por Fundos Nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia, no âmbito do projeto UID/HIS/04059/2013, e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do COMPETE 2020 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI-01-0145-FEDER-007460).

APRESENTAÇÃO

LUÍS CARLOS AMARAL*
MARIA JOÃO OLIVEIRA E SILVA*

Circunstâncias diversas fizeram com que se associassem no mesmo tempo e espaço pergaminhos vários, elaborados em momentos e contextos igualmente diversificados. Com efeito, o que acabamos de referir constitui, provavelmente, o único fio condutor que dá consistência ao presente conjunto documental, ou seja, o facto de os pergaminhos se encontrarem agora reunidos numa mesma colecção particular.

É certo que podemos individualizar dois pequenos núcleos, um relativo ao mosteiro de São Salvador de Grijó (quatro escrituras) e outro ao de São Domingos do Porto (três escrituras), cujos documentos se conservaram nos respectivos cartórios, pelo menos até à extinção definitiva das Ordens Religiosas, em 1834. No entanto, como facilmente se poderá avaliar através dos conteúdos, os assuntos neles tratados são distintos.

Referência particular merece o Pergaminho 7, uma carta de D. João I lavrada no Porto pouco tempo depois da sua eleição como rei de Portugal nas cortes de Coimbra, no dia 6 de Abril de 1385. Por certo, o novo monarca e os seus partidários desenvolviam, nesse momento, um grande esforço de preparação e mobilização da sociedade portuense, apoiante do Mestre de Avis desde a primeira hora, face à ameaça castelhana que, não demoraria muito, conduziria ao enfrentamento militar de Aljubarrota, no dia 14 de Agosto de 1385.

Certamente outros elementos mereceriam ser destacados. Porém, estas palavras introdutórias visam apenas convidar à leitura destes testemunhos do passado que os séculos souberam preservar. Por último, convirá salientar que a presente edição, pensada tanto para especialistas como para o público em geral, nasceu da feliz convergência de interesses de um colecionador privado, de dois investigadores e de um livreiro alfarrabista, o Sr. Herculano Ferreira, da Livraria Manuel Ferreira, que, com diligência, estabeleceu as pontes indispensáveis ao entendimento entre as partes envolvidas. Só podemos desejar que este exemplo frutifique.



O conjunto documental que agora se publica é composto por nove pergaminhos datados entre 1309 e 1581. Nestes pergaminhos encontra-se um total de 11 documentos, nomeadamente, quatro públicas-formas, duas cartas de quitação, duas cartas de padrão, uma sentença, uma confirmação de privilégio e uma ordem de pagamento. Destes 11 instrumentos, seis foram feitos por tabeliães públicos (do Porto, Miragaia, Cinfães e Vila Nova de Gaia), quatro pela chancelaria régia e um por um corregedor régio. De salientar a existência de selos, ainda que bastante degradados, em três dos documentos régios, pertencentes a D. João I (1385-1433), D. Sebastião (1568-1578) e D. Filipe I (1581-1598), neste caso o espécime usado foi o da Ordem de Cristo uma vez que o rei era o seu «governador e perpetuo admynstrador»¹.

¹ Ver Pergaminho 9, p. 49

Como referimos antes, três destes nove pergaminhos pertenceram ao cartório do mosteiro de São Domingos do Porto, da Ordem dos Pregadores², e quatro ao do cenóbio de São Salvador de Grijó, da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho³. Apesar de serem números relativamente reduzidos, pareceu-nos interessante avaliar o seu peso no conjunto de documentos medievais originais que ainda hoje se preservam nos arquivos públicos portugueses.

Em relação à comunidade dominicana portuense, conserva-se no Arquivo Nacional – Torre do Tombo (AN-TT) um maço com 13 pergaminhos datados entre 1255 e 1357⁴. Na Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) guardam-se mais três pergaminhos de 1379, 1385 e 1450⁵. Mas é no Arquivo Distrital do Porto (ADP) que se encontra o maior conjunto documental proveniente deste antigo convento. São mais de 250 pergaminhos agrupados em quatro «livros», datados entre 1285 e 1613⁶. Os valores apresentados mostram, à evidência, que a esmagadora maioria dos documentos medievais de São Domingos do Porto se encontra, actualmente, no ADP. No entanto, a existência de alguns espécimes noutras repositórios públicos levou-nos a tentar perceber o motivo da dispersão. Apesar de não ser fácil reconstituir a história custodial e arquivística deste fundo, pela ausência de instrumentos de descrição do mesmo⁷, sabe-se que em 1912 parte da documentação proveniente de São Domingos se encontrava na BNP tendo sido, nessa data, transferida para o AN-TT

(ficando, como referimos, três documentos na BNP). Outra parte viria a dar entrada no ADP, em 1934, transferida da Repartição de Finanças do Porto.

Quanto ao mosteiro crúzio de Grijó, sabe-se que foi abandonado pelos seus religiosos em 1833, tendo os seus bens entrado, nesse momento, na posse do Estado que, de imediato, procedeu à inventariação dos mesmos. Em 1912, e tal como sucedeu com a documentação de São Domingos e de outras comunidades monásticas, também a parte do conjunto documental dos agostinhos de Grijó que se encontrava na BNP passou para o AN-TT, à excepção de cerca de uma dúzia de pergaminhos que permaneceu na BNP⁸, datados entre 1144 e 1450. No AN-TT conservam-se ainda oito maços de instrumentos, com mais de 150 pergaminhos, com datas entre 1302 e o início do século XVI⁹. À semelhança do que aconteceu com a documentação de outros cartórios monásticos masculinos – e tal como no caso de São Domingos do Porto –, também em 1934 parte do acervo documental de Grijó foi transferida da Repartição de Finanças do Porto para o ADP. Mas, neste caso, não foram incorporados maços ou livros de pergaminhos¹⁰.

² Sobre este mosteiro, e na época a que se reportam os pergaminhos aqui publicados, consulte-se: ALARCÃO, Jorge – *A propriedade rural do mosteiro de Grijó, em meados do século XIV, e sua administração*. Dissertação de Licenciatura policopiada. Coimbra, FLUC, 1957; ALARCÃO, Jorge – «Tombo do prior D. Afonso Esteves do mosteiro de Grijó», in *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, 11/1, 1964, p. 115-143; *Livro das Campainhas (códice da segunda metade do século XIV). Mosteiro de São Salvador de Grijó*. Leitura e transcrição paleográfica de Jorge ALARCÃO, revisão do texto, índices e notas de Luís Carlos AMARAL, Vila Nova de Gaia, 1986; AMARAL, Luís Carlos – *S. Salvador de Grijó na segunda metade do século XIV: estudo de gestão agrícola*. Lisboa, 1994; COSTA, António Domingos de Sousa – *O mosteiro de S. Salvador de Grijó*. Grijó, 1993; PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor – *Os patronos do mosteiro de Grijó: evolução e estrutura da família nobre, séculos XI a XIV*, Ponte de Lima, 1995.

³ Sobre este convento, e na época a que se referem os pergaminhos aqui publicados, consulte-se: BARBOSA, Albertina – *Capelas e aniversários do mosteiro de S. Domingos do Porto*. Dissertação de Mestrado policopiada. Porto, FLUP, 1995; CURADO, Maria Salomé – «Alguns documentos relativos ao convento de S. Domingos do Porto», in *Boletim do Arquivo Distrital do Porto*, Porto, 2, 1985, p. 71-91; CURADO, Maria Salomé – *O conflito entre o mosteiro de S. Domingos e o cabido da cidade do Porto a propósito da Confraria de Jesus no século XV*. Trabalho de seminário policopiado. Porto, Universidade Portucalense, 1986; MORENO, Humberto Baquero – *O fornecimento de água ao convento de S. Domingos do Porto nos séculos XIV e XV*. Porto, 1985.

⁴ Veja-se: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4380780>.

⁵ Actualmente com as cotas: BNP, PGS, 81P, 83P e 129P.

⁶ Representam os antigos tomos 1, 2 e 3 (estando este último desencadernado) e um «livro de prazos» (que inclui dez pequenos cadernos e 12 pergaminhos «avulsos») todos mandados fazer em 1758. Veja-se: <http://pesquisa.adporto.pt/details?id=485571>, <http://pesquisa.adporto.pt/details?id=485580>, <http://pesquisa.adporto.pt/details?id=485583> e <http://pesquisa.adporto.pt/details?id=485584>.

⁷ Prova disso é a descrição feita por SOUSA, Bernardo Vasconcelos, et alii – *Ordens religiosas em Portugal. Das Origens a Trento – Guia Histórico*. Lisboa: Livros Horizonte, 2ª ed., 2006, p. 380-381.

⁸ Actualmente com as cotas: BNP, PGS, 3P, 20P, 38P, 52P, 63P, 64P, 74P, 80P, 104P, 129P, 2V, 3V e 1A.

⁹ Veja-se: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=4380804>.

¹⁰ Veja-se: <http://pesquisa.adporto.pt/details?id=512260>.

TRANSCRIÇÃO DOCUMENTAL*

* Gostaríamos de agradecer à Professora Doutora Maria Cristina Cunha pelo esclarecimento de algumas dúvidas de leitura.

Os pergaminhos que se seguem foram transcritos com base nas normas internacionais de transcrição e publicação de documentos propostas pela *Commission Internationale de Diplomatique*, adaptas para a documentação portuguesa pelo Prof. Doutor P.º Avelino de Jesus da Costa no seu trabalho: *Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos*, 3.ª edição (Muito melhorada), Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993. Permitimo-nos, no entanto, destacar e chamar a atenção dos leitores para algumas das normas em particular:

- Desdobraram-se todas as abreviaturas.
- Nas palavras *hua(s)*, *algua(s)*, *nenhua(s)*, nas suas diferentes grafias, optou-se por desdobrar o til (~) por *m*.
- Actualizou-se o uso da cedilha na letra *c*.
- Actualizaram-se as letras *i*, *j*, *u* e *v* segundo o seu valor actual.
- Foram mantidas as letras *y* e *ii* mesmo quando a etimologia o não justificaria.
- Na presença de duas vogais iguais num mesmo ditongo o til (~) foi colocado na primeira delas (ex.: *mãao*).
- As consoantes duplas foram mantidas no meio e no final das palavras e no início foram reduzidas a uma. A mesma situação foi observada para as vogais, mantendo-se a duplicidade no início das palavras no caso de se tratar de uma vogal aberta.
- Actualizou-se o uso de maiúsculas e minúsculas.
- Foram separadas ou unidas as palavras que estavam indevidamente juntas ou divididas. As proclíticas e as palavras aglutinadas foram separadas por apóstrofo (ex.: *Fernand' Eannes*), excepto quando podem considerar-se um único vocábulo (ex.: *todollos*).
- A numeração e/ou os elementos cronológicos da data foram transcritos de acordo com a grafia do documento, sendo, por isso, respeitada a numeração romana, árabe ou as formas escritas por extenso. Respeitou-se o uso do *R* equivalente a 40.
- Os erros existentes em algumas palavras, e que poderiam dificultar a compreensão do texto ou causar dúvida, foram seguidos de «(sic)».
- O ponteadado «[...]» foi usado para o texto que não pôde ser reconstituído. Utilizaram-se caracteres redondos quando se reconstituiu texto desaparecido, assinalando-se o mesmo com «[]», e sublinharam-se as palavras omitidas no próprio texto, «[]».
- As leituras duvidosas foram seguidas de «(?)».
- As letras ou palavras entrelinhadas foram assinaladas com «< >».
- Os textos foram pontuados, ainda que de forma reduzida, segundo o sistema actual.
- Assinalaram-se os elementos figurados existentes no documento, nomeadamente os sinais dos notários, indicando-se entre parêntesis e a itálico a sua natureza (ex.: *Sinal notarial*).

– As transcrições foram antecipadas de um sumário alargado, constituído pela data cronológica e tópica e por um resumo do texto feito na forma subjectiva, bem como de uma descrição do pergaminho (tamanho, tipo de letra, estado de conservação, sinais de validação e, quando necessário, referência a documentos insertos).

Pergaminho 1

1309 Abril 19, Miragaia – Pública-forma requerida por frei Durão Vicente, prior de São Domingos do Porto, de uma carta de D. Dinis na qual o rei proíbe que se tome portagem ou foro das esmolas dos frades pregadores do Porto.

Perg., 162x137 mm, gótica cursiva fracturada, bom estado, sinal notarial de Francisco Domingues, tabelião de Miragaia, insere uma carta régia de 1285 Junho 9, Lisboa.

Sabham todos que na presença de mi (sic) Francisco Dominguez tabelliom de Myragaya e das testemunhas adeante scriptas a isto chamadas e rogadas dom frey Duram Vicente priol dos frades¹¹ pregadores de Sam Domingo (sic) do Porto mostrou huma carta de nosso senhor el Rey e de seu saelo (sic) pendiente e fez per mi dicto tabelliom leer e plubicar (sic) a qual non parecia rasa nem borrada nem antrelinhada nem sospeyta em nenhuma maneyra e do qual o teor de vervo a vervo tal era:

Dom Dinis pela graça de Deos rey de Portugal e do Algarve. A todos los que esta mha carta virem faço a saber que eu vi huma carta d'el rey dom Affonso meu padre per que defendia que nenguu (sic) non fosse ousado em todo seu reyno de filhar portagem nem foro nenhuu aos frades pregadores do Porto de sas esmolnas (sic). E esses frades mandarom a mi dizer que lhys embargam ora sas esmolnas demandando lhys as cousas de suso dictas. E porem mando e defendo que nenguu non seja ousado em meu reyno de lhys demandar estas cousas sobredictas nem de lhys embargar sas esmolnas ata que eu hy al mande fazer. E aquel que hy al fezesse faria lh'eu porem mal no corpo e no aver. En testimonho desta cousa dey ende a esses frades esta mha carta. Dante em Lixboa IX dias de Junhyo. El rey o mandou pelo chanceler. Martin (sic) Martiiz a fez. Era M^a CCC^a XXIII^a.

A qual carta leuda e plubicada o dicto priol pidyo a mi dicto tabelliom o teor dela so meu sinal. Fecto em Myragaya dez e nove dias d'Abril E^a M^a CCC^a XLVII^a. Presentes forom Affonso Romãez mercador cidadão do Porto, Domingos de Soor, Domingos Fagundiz, Pero d'Aaveyro e outros muytos. E eu dicto tabelliom que este teor com mha mão propria screvi a rogo do dicto priol e meu sinal hy pugi em testimonho de verdade que tal e (sinal notarial).

¹¹ O tabelião corrigiu esta palavra, uma vez que, inicialmente, escrevera «frages», transformando depois o «g» em «d».

Pergaminho 2

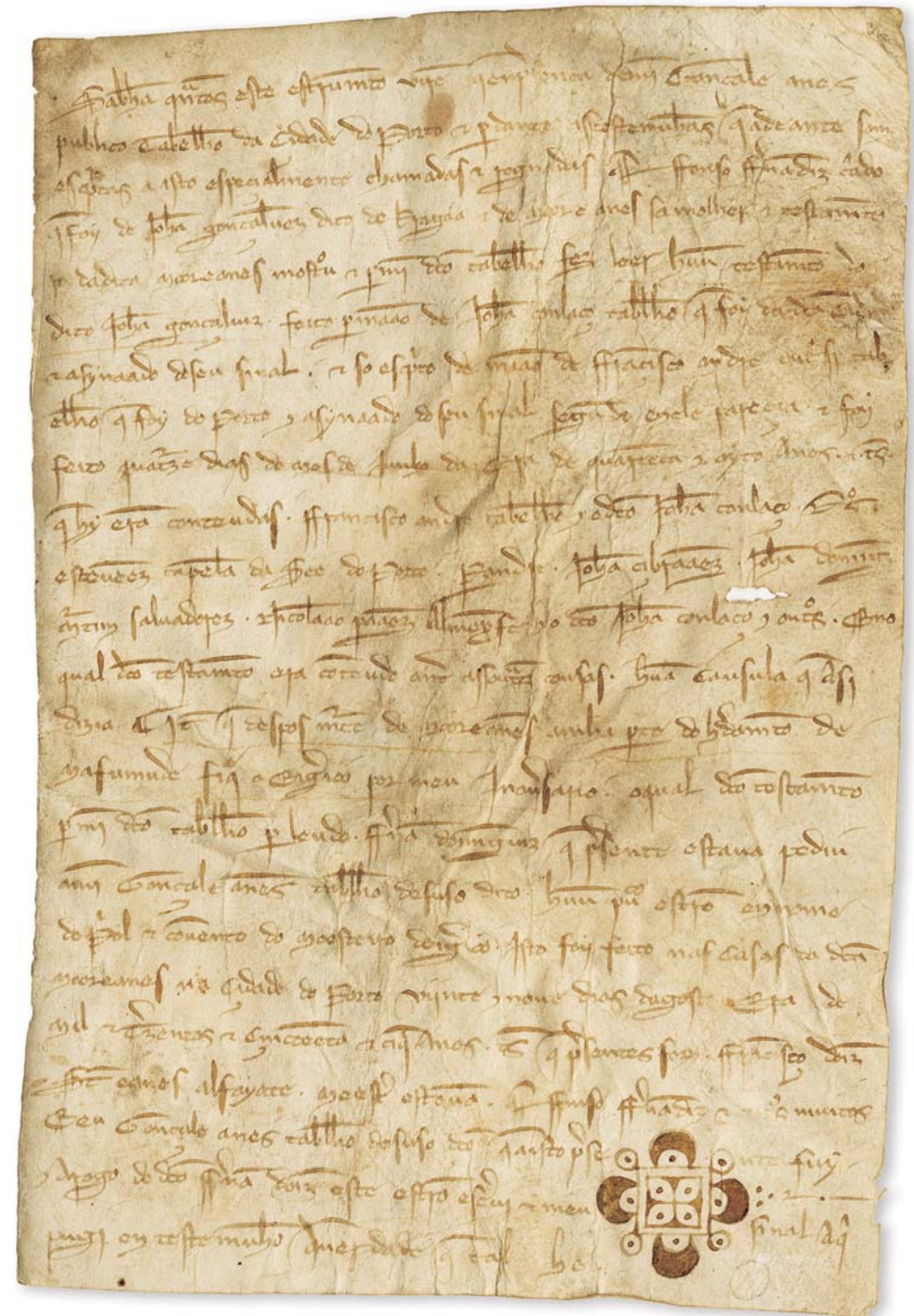
1317 Agosto 29, nas casas de Maior Eanes no Porto – Pública-forma requerida por Fernão Domingues, em nome do prior e do convento de Grijó, de uma cláusula testamentária de João Gonçalves, na qual se refere a entrega ao dito mosteiro de um herdamento em Mafamude para cumprimento de aniversário.

Perg., 140x210 mm, gótica cursiva fracturada, bom estado, sinal notarial de Gonçalo Eanes, tabelião do Porto, insere uma cláusula de um testamento de 1310 Junho 14.

Sabham quantos este instrumento virem que en (sic) presença de mim Gonçal'Eanes publico tabelliom da cidade do Porto e perdante as testemunhas que adeante som escriptas a isto especialmente chamadas e rogadas Affonso Fernandiz criado que foy de Joham Gonçalvez dito de Bragaa e de Moor Eanes sa molher e testamenteiro da dita Moor Eanes mostrou e per mim dicto tabelliom fez leer huum testamento do dito Joham Gonçalviz feito per m̃ao de Joham Conlaço tabelliom que foy da dicta cidade e asynaado de seu sinal e soescripto de m̃ao de Francisco Andre outrosi tabelliom que foy do Porto e asynaado do seu sinal segundo en ele parecia e foy feito quatorze dias do mes de Junho da Era de [mil e trezentos e] quareenta e oyo anos e testemunhas que hy eram conteudas Francisco Andre tabelliom e o dicto Joham Conlaço, Domingos Esteveez capelam da See do Porto, Pero Andre, Joham Cibrãez, Joham Dominguez, Martim Salvadorez, Nicolaa Paez almoxarife e o dicto Joham Conlaço e outros. En o qual dicto testamento era conteudo antre as outras cousas huma causula (sic) que asi dizia:

Item que despos morte de Moor Eannes a mha parte do herdamento de Mafumude (sic) fique a Eigrijoo por meu aniversario.

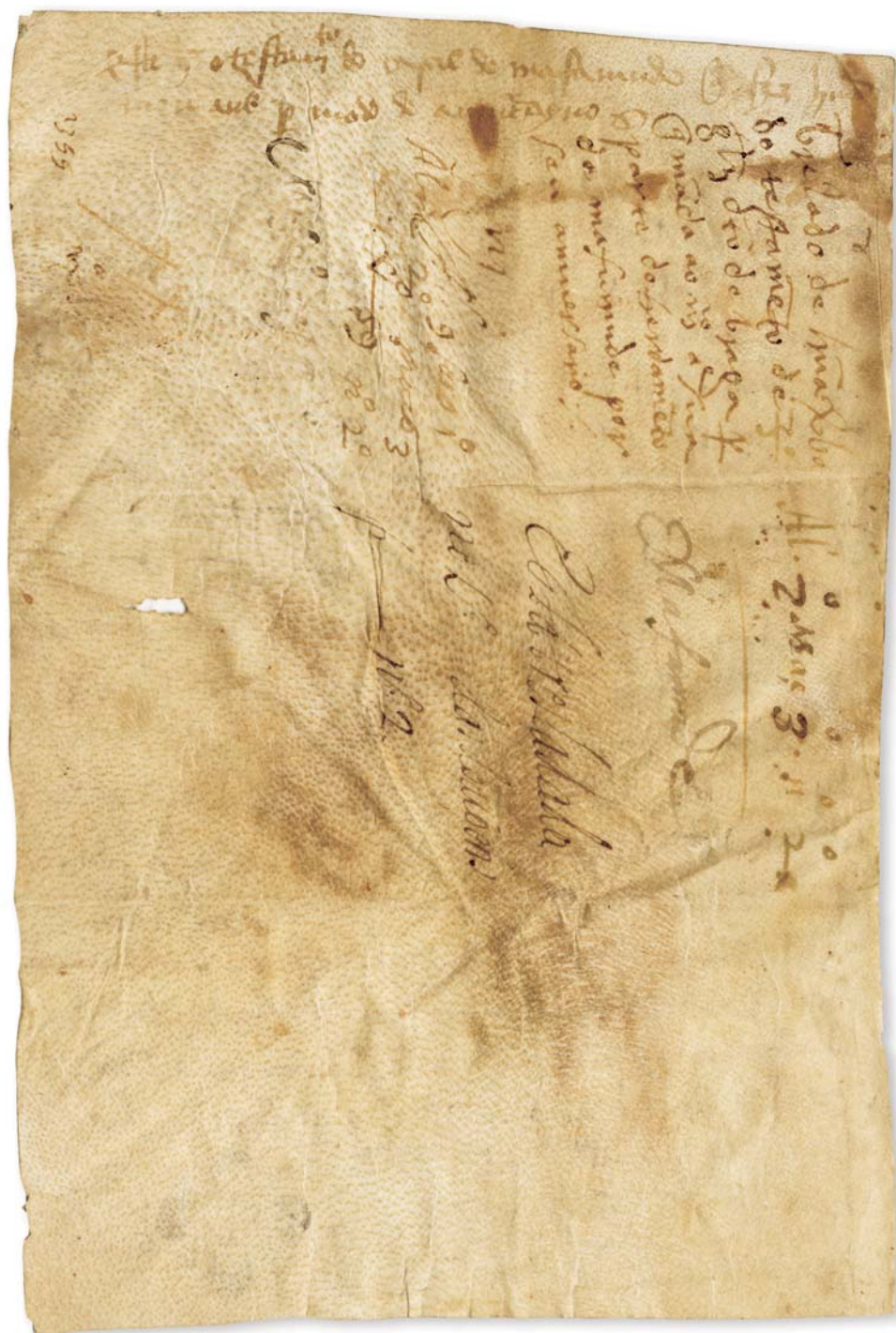
O qual dicto testamento per mim dicto tabelliom [foi] perleudo. Fernam Dominguz que presente estava pediu a mim Gonçal'Eannes tabelliom de suso dito huum publico estromento en nome do priol e convento do moesteiro d'Eigrijoo. Isto foy feito nas casas da dicta Moor Eanes na cidade do Porto viinte e nove dias d'Agosto Era de mil e trezentos e cincoenta e cinqui (sic) anos. Testemunhas que presentes foram Francisco Dominguz, Stevam Eanes alfayate, Meestre Estevam, Affonso Fernandiz e outros muitos. E eu Gonçal'Eanes tabelliom de suso dicto que a isto presente fuy e a rogo do dicto Fernam Dominguz este estromento escrevi e meu sinal aqui pugi en testemunho de¹² verdade que tal he (sinal notarial¹³).



Pergaminho 2

¹² O tabelião corrigiu esta palavra, uma vez que, inicialmente, escrevera «que», transformando depois em «de».

¹³ O sinal deverá ter sido executado antes do texto uma vez que ocupa parte do final das três últimas linhas, tendo o tabelião adaptado a escrita de modo a encaixar o texto com o dito sinal.



Pergaminho 2v.º

Pergaminho 3

1321 Outubro 12, Adro de Cinfães – Pública-forma requerida por frei Lourenço, frade do convento de São Domingos do Porto, de uma carta de D. Dinis na qual o rei coloca sob sua protecção os frades, os homens e as posses desse mesmo convento.

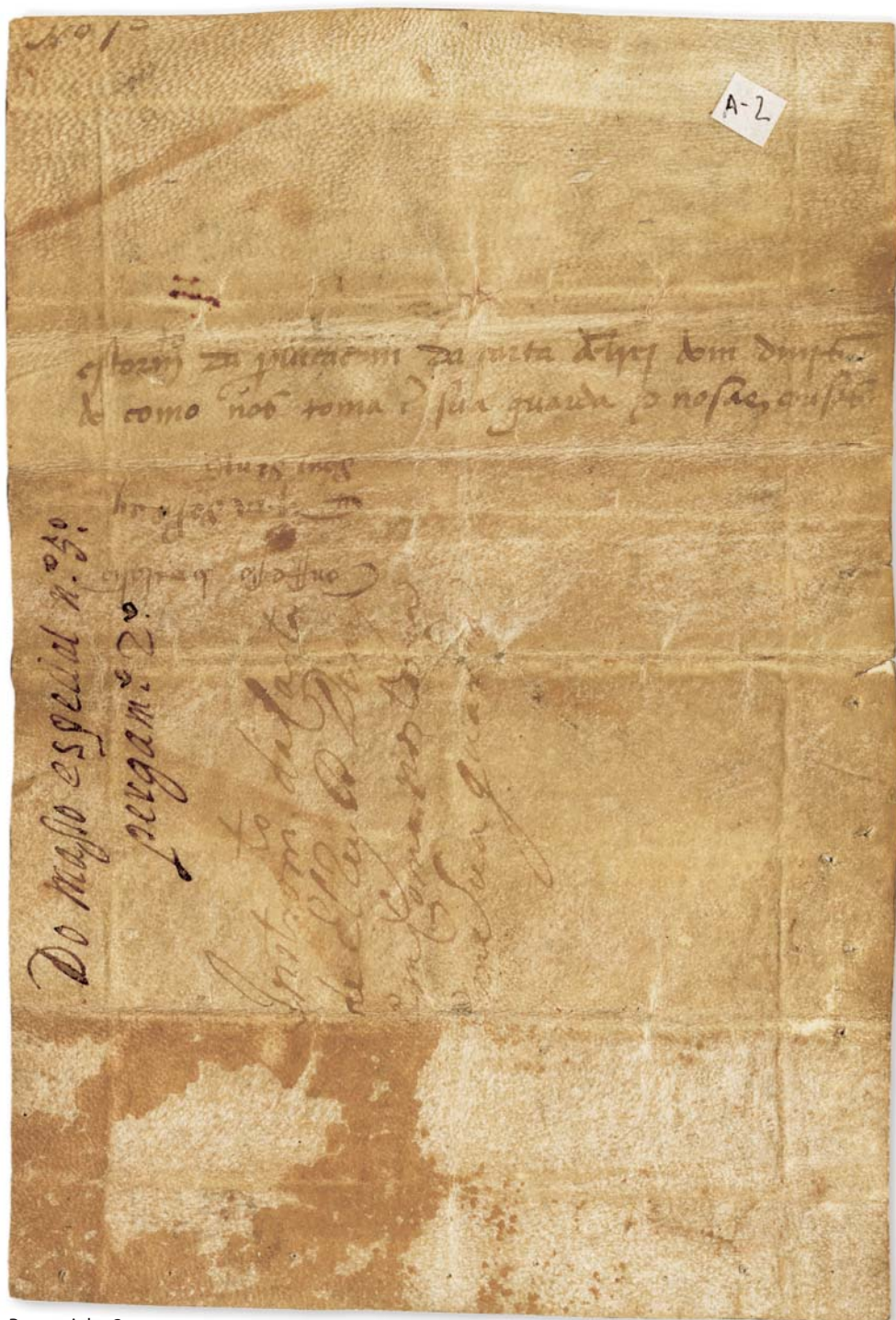
Perg., 135x195 mm, gótica cursiva fracturada, bom estado, apesar de ter uma mancha na parte central, sinal notarial de Pedro Martins, tabelião de Cinfães, insere uma carta régia de 1300 Setembro 13, Lisboa¹⁴.

Sabham quantos este estromento virem que doze dias d'Oytubro Era de mil e trezentos e cimquoemta e nove annos em preseança de mim Pedro Martinz tabaliom d'el Rey em Cymfãaes e das testemunhas que adeamte som escritas em no adro do dicto logo frey Lourenço frade do moesteyro de Sam Domingos da hordem dos pregadores mostrou e leer fez per mim tabaliom huma carta de pergamyinho d'emcomenda de nosso senhor el Rey aberta e seelada do seu verdadeyro seelo pendemte de cera vermelha posto en corda vermelha de sirgo da qual carta o teor dela a (sic) tal he:

Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A quamtos esta carta virem faço saber que eu recebo em mha guarda e em mha emcomenda e so meu defemdimento o moesteyro e o convento dos frades pregadores do Porto e seus homees e sas ortas e sas auguas e todolas cousas que pertencem a esse moesteyro por que mando e defemdo que nenhuum non seja ousado que faça mal nem força em ese moesteyro nem a seus frades nem a seus homees nem em sas ortas nem em sas auguas nem a nenhuma das sas cousas ca aquel que ende al fezer ficara por meu emmygo e portara a mim o meu en conto de seis mil soldos e corregam em dobro o mal ou a força que fezer ao dicto moesteyro ou aos frades dele ou a seus homees ou en sas auguas ou aalguma das sas cousas. Em testemunhyo da qual cousa dey ao dicto convento esta mha carta. Dante em Lixboa treze dias de Setembro. El rey o mandou per Pedr'Affonso Ribeyro. Domingos Johannes a fez. Era de mil trezentos e triimta e oyto annos.

A qual carta carta perleuda e publicada per mim tabaliom suso dicto o dicto frey Lourenço pidio a mim tabaliom suso dicto que lhi dese ende este estromento com o dicto teor. Testemunhas Vaasquo Martinz cavaleiro de Travaços, Franxisqu'Eanes (sic) de Lamego e

¹⁴ No fundo intitulado «Colecção de Pergaminhos» que se conserva na BNP encontra-se um documento de D. Afonso V, datado de 3 de Agosto de 1450, onde também se copiou esta mesma carta de D. Dinis (BNP, PGS, 129P).



Pergaminho 3v.º

Pergaminho 4

No mesmo pergaminho foram copiados dois documentos.

Perg., 230x150 mm, gótica cursiva fracturada, bom estado, apesar de ter uma mancha no primeiro documento, dois sinais notariais, um em cada documento, ambos de Francisco Peres, tabelião do Porto.

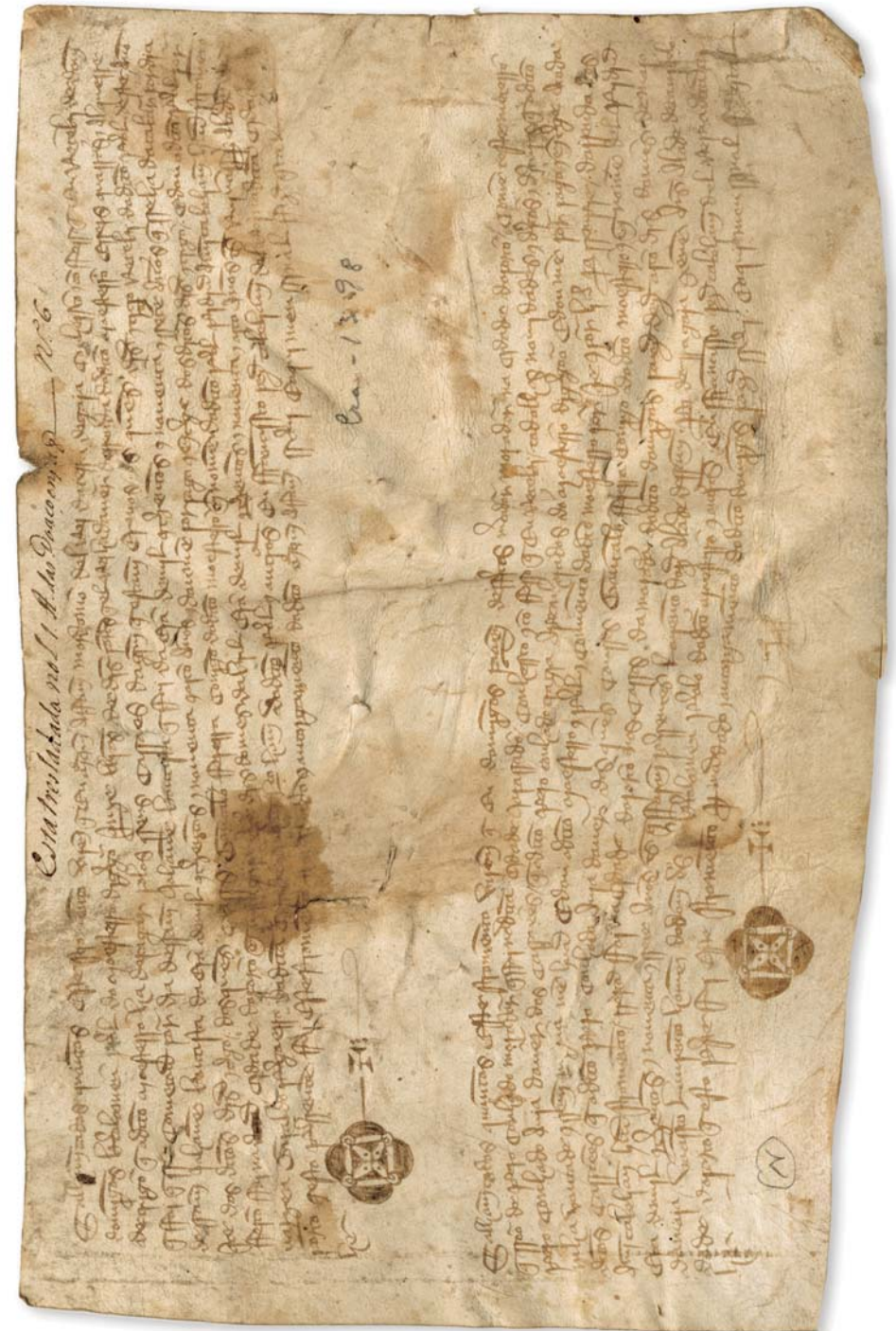
1360 Abril ?, Porto (Miragaia) – Martim Afonso, mordomo do rei na Terra de Gaia, declara que recebeu, de D. Domingos Bartolomeu prior do mosteiro de Grijó, 15 libras de dinheiros portugueses e seis carros e um alqueire de trigo da renda que o dito mosteiro paga ao rei pelos casais de Aguilim.

Sabham todos quantos este stromento viren (sic) que eu Martim Affonso mordomo d'el Rei da terra de Gaia conhesso (sic) e confesso que eu recebi de dom Domingos Bertolomeu priol do moesteiro d'Igrigo (sic) quinze libras de dinheiros portugueses que el Rei ha d'aver de renda do dicto moesteiro e seis quarros e alqueire de tr[i]go que o dicto moesteiro ha de pagar polos seus cassaes d'Aguilim que estam ermos. Os quaes dinheiros e trigo recebi do dicto priol deste anno que foi que se começou por dia de Sam Johanne Bautista que foi da Era de mil e trezentos e noventa e sete annos que se ha d'acabar por dia de Sam Johanne Bautista da Era de mil e trezentos e noventa e oito annos e dou me por pago e entregue dos dictos dinheiros e trigo. E dou o dicto priol por quite dos dictos dinheiros e trigo. Das quaes coussas Gonçalo Ferreira (sic) conigo do dicto moesteiro en nome do dicto priol pidiu a mim tabeliam hum stromento. Feito foi na¹⁵ cidade do Porto en Miragaia. [...] dias do mes d'Abril Era de mil e trezentos e noventa e oito annos. Testemunhas Rui Vassquez abade de Varzea, Giraldo pregoeiro da dicta cidade, Joham Lourenço homem do dicto priol e outros. Eu Francisso Perez tabeliam d'el Rei na dicta cidade do Porto que esto presente fui este stromento per mandado e outorgamento do dicto Martim Affonso screvi e aqui meu sinal fiz que tal he (sinal notarial).

¹⁵ Segue-se riscada a palavra «dicta».

1359 Maio 18, Porto – Domingos Pais de Freitas, mercador do Porto e testamenteiro de Pero Cunhado, declara que recebeu, por parte do mosteiro de Grijó, todas as novidades, direitos e direituras referentes aos casais do dito mosteiro que Pero Cunhado tinha penhorados.

Sabham todos quantos este stromento virem que eu Domyngos Paaez de Freitas mercador morador na cidade do Porto come testementeiro que soo de Pero Conhado morador que foi na dicta cidade ja passado conhesso e confesso que eu recebi todallas noydades e direitos e direituras que o dicto Pero Conhado avia d'aver dos cassaees que o dicto Pero Conhado tragia apenhorados do moesteiro d'Igrigoo e dou me por pago e entrege a cada mha vontade e sem mingua nenhuma e dou o dicto moesteiro e priol e convento do dicto moesteiro por quite e por livre pera senpre da renda dos dictos cassaees que o dicto Pero Conhado avia d'aver. Das quaes coussas Gonçalo Ferreira conigo do dicto moesteiro que en nome d'el pidiu a mim tabeliam hum stromento. Feito foi na cidade do Porto nas cassas da morada do dicto Domingos Paaez. Dezoito dias do mes de Maio Era de mil e trezentos e noventa e sete annos. Testemunhas que foram pressentes Lourenço Dominguez abade de Fam (?), Pero de Miragaia, Stevan Anes abade de Canidelo da Maia, Vaasco Laurenço homem de dom Domingos Bertolameu priolo (sic) do dicto moesteiro e outros. Eu Francissco Perez tabeliam d'el Rei na dicta cidade do Porto que esto presente fui este stromento per mandado e outorgamento do dicto Domingos Paez screvi e aqui meu sinal fiz que tal he (sinal notarial). IIIIº soldos.



Pergaminho 4

Pergaminho 5

1364 Agosto 31, Valadares – Pública-forma requerida por Domingos Domingues, cónego e procurador do mosteiro de Grijó, de uma cédula de protesto contra Rodrigo Anes de Sá, alcaide do castelo de Gaia, por este se ter apoderado indevidamente de vários bens, entre eles uma quintã em Anta, que tinham sido deixados por Vasco Martins ao mosteiro para cumprimento de aniversários.

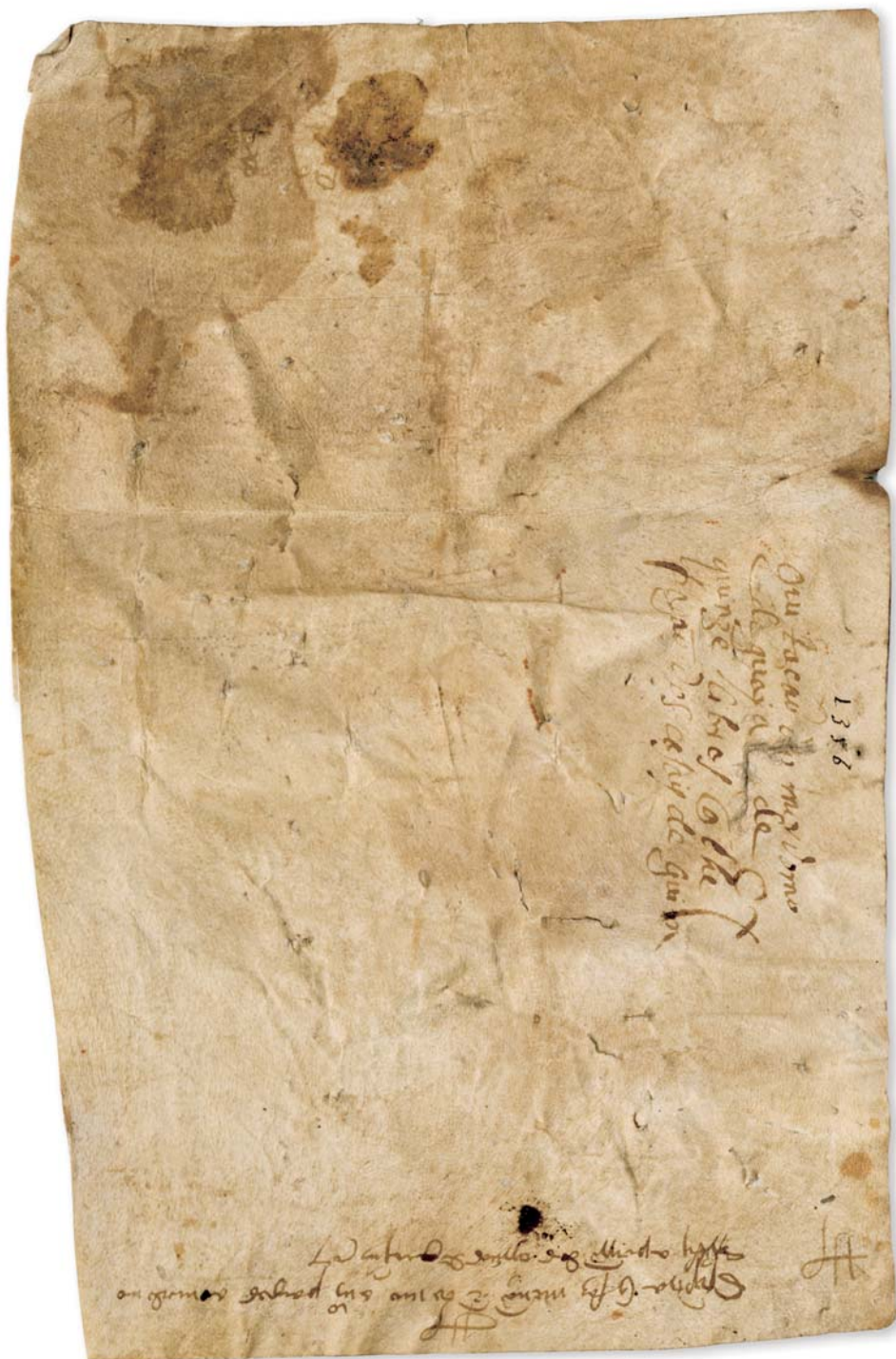
Perg., 270x248 mm, gótica cursiva semi-redonda, bom estado, apesar de um pouco manchado, sinal notarial de Gonçalo Eanes, tabelião de Gaia e de Vila Nova, insere uma cédula de protesto s/d.

Sabham todos quantos este estromento virem que na Era de mil e quatrocentos e d[o]us anos trinta e hum dias d'Agosto em Valadares na quintã do dicto logo que esta no julgado de Gaya pressente (sic) mim tabaliam e testemunhas adeante esscritas pareceo Domingos Dominguez conigo e procurador (sic) do priol e convento do mostero (sic) d'Igrijoo segundo (sic) he contehudo em huma procouaçom que eu tabaliam tenho regeistrada em meu livro e amostrou e leer fez a mim tabaliam huma cedula esscrita em papel de fronta e protestaço que fazia a Rodigu' Eannes de Saa cavaleiro que pressente estava da qual cedula o teor dela tal he:

Desto que eu Domingos Dominguez procurador do priol e convento do mostero d'Igrijoo disser e frontar a Rodig' Eanes de Saa cavaleiro que pressente esta e da protestaçom que fezer vos tabaliam me dade hum estromento em que vem o te[or] desta cedula asy he que Johana Rodriguez dona que morrou (sic) em Anta molher que foy de Martim do Vale cavaleiro deu e outorgou em partiçom a Vaasco Martinz seu filho dos beens que lhy acontecyam da parte do dicto seu padre a quintaa que esta em Anta julgado da F[e]ira que chamom chamom (sic) do Paaço Velho com todas sas perteenças o cassal¹⁶ do Canpo (sic) em que entom morrava Pedro Dominguez e o meo (?) cassal do Couceiro (?) em que morrava Domingos Perez e o cassal da¹⁷ Neveyra (?) em que morrava Joham Mouro e o cassal da Mota em que morrou Pedro do Canpo em preço de cyquoenta libras en partiçom e que se o dicto Vassquo Martinz non ouvesse as dictas cyquoenta libras per que a dicta quintaa e cassaes que lhas fe (sic) fezesse ella per todallas outras herdades que avia em Anta da qual quintaa e cassaes o dicto Vaassco (sic) Martinz foy senpre (sic) em posse ataa que se

¹⁶ Segue-se riscado e subpontado «do Paço».

¹⁷ Segue-se riscado e subpontado «bu» e riscado «b».



Pergaminho 4v.º

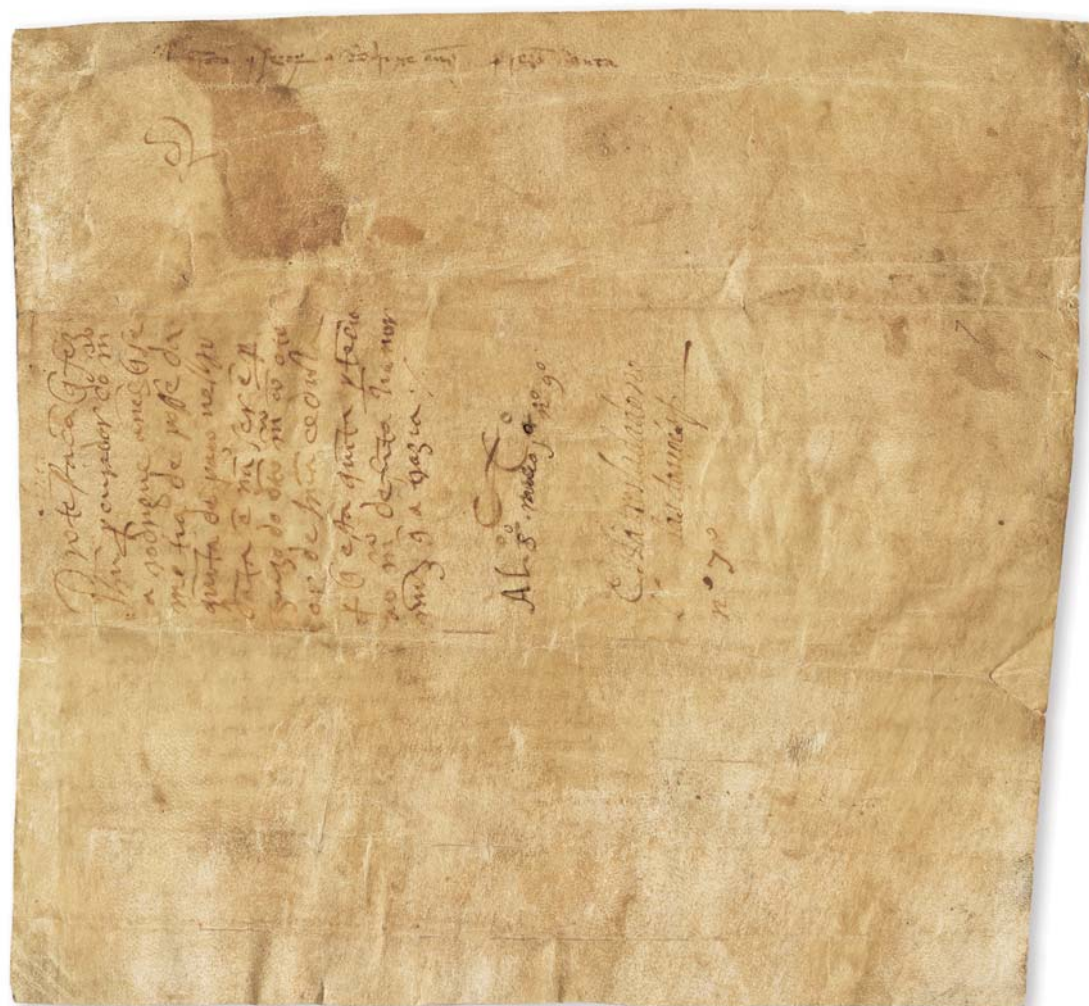
moreou (sic). E o dicto Vassco Martinz antre que morresse fez seu testamento no qual testamento orrdinou e outorgou que ouvesse a dicta quintaa e casaaes com sas pretenças em preço de cyquoenta libras cada anno de renda Leonor Martinz Bouval (?) seua (sic) molher em sa vida e que se d'antre anbos ouvessem filhos que lhi ficasse a dicta quintaa e cassaaes. E que se filhos non ouvessem que ficasse todo esto a Affonso Martinz hirmãao do dicto Vaassco Martinz seu testemente[i]ro e que a morrte do dicto Affonso Martinz que ficassem a seus filhos lidemos se ou ouvesse. E que se filhos non ouvesse que ficassem e ouvesse cada ano o mostero d'Igrijoo pella dicta quintaa e cassaaes e pretenças as dictas cyquoenta libras de renda cada ano e que lhy fizessem no dicto mostero huma capela por sua alma e d'algumas pessoas per que o mandava fazer e assy he contehudo no dicto testamento do dicto Vaassco Martinz. E morrto o dicto Vaassco Martinz e o dicto Affonso Martinz seu hirmãao non ficaram hy filhos seus de nenhum delles que deva d'aver a dicta quintaa e te[m]na e haa a dicta Leonor Martinz a hida que ha d'aver em sa vida e depouis de sa morte della per vertude do dicto testamento do dicto Vaassco Martinz remeece e socede ao dicto moestero a dicta quintaa e cassaaes com sas pretenças pera a capella do dicto Vaassco Martinz como dicto he. E agorra ao priol e convento do dicto moestero d'Igrijoo e dicto que o dicto Rodrig'Eannes se foy meter e apoder<o>u da dicta quintaa e cassaaes e pretenças della e tomou pera sy a posse e o senhorio della e e (sic) della teender. Por que o dicto moestero na vida da dicta Leonor Martinz non pode demandar a dicta quintaa ou as ditas cyquoenta libras em a vida da dicta Leonor Martinz contradizer a toda a posse e husso e senhorio que o dicto Rodrig'Eannes tomar e aver na dicta quintaa e cassaaes e pretenças della que lhy non seja en perjuizo aaquelle que per ela a d'aver nem lhy tolha nem embargue o dicto Rodrigo Anes nem outro nem¹⁸ huum o direito que ha e deve d'aver na dicta quintaa e contradiz a todo aquello que for en seu perjuizo e do dicto seu moestero e protesta per todo o direito por todo o direito do dicto mostero.

A qual cedula asy mostrada e lehuda o dicto Domingos Dominguiz conigo e procurador do dicto mostero d'Igrijoo em nome do dicto priol e convento do dicto mostero conigo procurador era pedyo a mim tabaliam hum estromento da protestaço que fazia ao dicto Rodrig'Eanes que presente estava e em sa pessoa delle com o teor da dicta cedula souso (sic) esscrita. Feito no sobredicto logo dia e mes e Era souso esscrito. Testemunhas Vaassqu'Eanes e Gonçal'Eannes esscoudeiro (sic) hirmãaos do dicto Rodrig'Eanes e Roy Perez homem do dicto Rodrig'Eannes e outros. E eu Gonçal'Eanes tabaliam d'el Rei em Gaya e em Vila Nova que este estromento esscrevi e aqui meu sinal fiz que tal he (sinal notarial). Pagou dez soldos com (?) caminho.



Pergaminho 5

¹⁸ Segue-se subpontado «huum».



Pergaminho 5v.º

Pergaminho 6

1371 Setembro 10, Ligó¹⁹ – Julião Geraldês, corregedor da Beira e de Entre-Douro-e-Mondego²⁰, dá sentença favorável ao prior e convento de Grijó na questão que opunham contra Rodrigo Anes de Sá, alcaide do castelo de Gaia, por este lhes tomar, indevidamente, diversos bens de vários casais nos julgados de Gaia e da Feira.

Perg., 520x325 mm, gótica cursiva semi-redonda, bom estado, apesar de dois pequenos rasgões, selo pendente de que só resta a suspensão em fita vermelha.

Julião Guiraldez vassallo d'el Rey e corregedor por el na correioçom da Beira e Antre Doiro e Mondego pelos logares que me pelo dicto senhor Rey som devissados. A todallas justiças da dicta correioçom que esta carta de sentença for mostrada saude. Sabede que preyto e demanda veo perante mim antre dom Gonçallo Perez priol e o convento do mosteiro d'Igrijoo per Fernam Gonçallviz coonigo do dicto mosteiro e seu procurador per huma procuraçom sufficiente que perante mim mostrou autor per sy da huma parte e Rodrigo Anes de Saa cavaleiro alcaide do castello de Gaya reeo per sy e come procurador sufficiente de Beringeira Anes sua molher per huma procuraçom sufficiente que perante mim mostrou reeo da outra dizendo os dictos priol e convento do dicto mosteiro d'Igrijoo per o dicto seu procurador contra o dicto Rodrigo Anes que o dicto mosteiro ha no couto do dicto mosteiro sete cassaaes com sas perteenças na aldeya que chamam Canadello em que ora [moram] Martim Dominguez e Affomso Dominguez e Johanne Anes e Gonçal'Eanes e Gonçallo Dominguez e Vasco Anes e Martim Duram. E outrosy o dicto mosteiro ha na freygressia (sic) de Pedrossinho na aldeya de Guimaraaes outros cassaaes com sas perteenças em que ora mora Stevão Stevez e Stevão Jhoanes (sic) e na aldeya do Crasto os cassaaes com sas perteenças em que mora Lourenço Dominguez e Stevão Duram e Vicente Dominguez e [Jo]ham Vicente e na aldeya de Muar os cassaaes em que ora mora Stevão Perez e Stevão Martinz e na aldeya de Sirgeiros o cassal em que ora mora Gonçallo Vicente e Stevão Jhoanes e Joham Bertolameu e Lourenço Painho e Gonçallo Paez e na aldeya de Pedrossinho os cassaaes com sas perteenças em que ora mora Vicente e Affomso Martinz e Joham Crisspim e Lourenço do Loureiro e Martim Lourenço e Joham Martinz da Costa e na aldeya de Brandariz os cassaaes com sas perteenças em que mora Martim Pascoal e Catalyna Viuva e Crisspym e na freygressia de Sessmonde os cassaaes em que mora Johane Estevez e Domingos e na freygressia da Igreja de Cerzedo e na aldeya de

¹⁹ Actualmente este topónimo subsiste como nome de rua e travessa na freguesia de Avintes (c.Vila Nova de Gaia).

²⁰ Sobre este corregedor e a sua acção no conflito entre o mosteiro de Grijó e a aristocracia patronal, veja-se a bibliografia referida na nota 2.

Figueira de Chã os cassaaes com sas perteenças em que mora Gonçalo Dominguez e Affomso Martinz e Lourence (sic) Estevez e Johane Estevez e Martim Dominguez e Pero Gonçalvez e Affomso Lourenço e Gonçalo Martinz e Martim Pequeno e na aldeya de Figueira do Mato os cassaaes com sas perteenças em que mora Domingos de Guinchy e Joham das Figeiras e na aldeya de Paaços os cassaaes com sas perteenças em que mora Lourenço e Johane Enbertez (?) e na aldeya do Souto os cassaaes com sas perteenças em que mora Joham Lourenço e Bertolameu e na freygessia de Samfyz na aldeya de Matossinhos os cassaaes em que mora Gonçalo Andre e Gonçalo Martinz e en o couto do dicto mosteiro que chamam Brito os cassaaes com sas perteenças em que mora Vicente Perez e Gonçalo Perez e Airas Perez e Branco e Gonçalo e na aldeya da Granja os cassaaes com sas perteenças em que mora Domingos Jhoanes e Johane Escolar e Andre e na freygessia d'Arcozello na aldeya de Villa Chaa de Gandara os cassaaes com sas perteenças em que mora Martim Gonçalvez e Domingos Perez e Joham Lourenço e a viuva sa madre do dicto Lourenço e Martim Perez e Nicollao e Montessinho e Joham Dominguez e na aldeya de Saa os cassaaes em que mora Martim Perez e Joham Perez e na quintaa do Valle em que mora Joham Dominguez e no cassal do Ribeiro em que mora Stevão e na aldeya de Mira os cassaaes com sas perteenças em que mora Stevão Anes e Gonçalo Affonssso e na aldeya d'Arcozello o cassal em que mora Gonçalo Estevez e Joham Bertolameu e o casal de Villa Nova em que mora Joham Gago e na aldeya d'Anssemil os cassaaes com sas perteenças em que mora Domingos Esteves e Domingos Salvadorez e Lourenço Andrre (sic) e na freygessia de Volpelhares os cassaaes com sas perteenças em que mora Joham Affomso e Gonçalo e na aldeya de Volpelharinhos os cassaaes com sas perteenças em que mora Thome e Joham da Poboia e Joham Martinz e Affomso e na freygessia de Gitim na dicta alldeya (sic) os cassaaes em que mora Joham Affomso e Martim Andre e Stevão Velho e Domingos Dominguez e na freygessia de Canellas os cassaaes com sas perteenças em que mora²¹ na aldeya de Megide Domingos Vicente e Martim Barreiros e Stevão da Marinha e Domingos Vodeiro e Joham Vicente e Andre e Joham do Carregal e em Maffamudy o cassal em que mora Joham Affomso e na freygessia de Sam Pedro do Paraysso os cassaaes que estam no couto do dicto mosteiro de Tarouquella com sas perteenças em que mora Joham d'Azenha e Joham Ribeiro e Stevão seu filho e Martim Vicente e Johane e Stevão Dominguez e na aldeya de Villar os cassaaes com sas perteenças em que mora Stevão Lourenço e Domingos Jhoanes e na aldeya de Cadavam os cassaaes em que mora Joham Gil e em Atiaaes os cassaaes em que morou Affomso. Os quaes cassaaes susso dictos som todos no julgado e termo de Gaya dos quaes cassaaes com sas perteenças a propiedade e o senhorio he do dicto mosteiro e partem de cada parte com outras herdades do dicto mosteiro e com herdades do bispo e cabidoo do Porto e com

herdades do Espital e de Santo Ti[r]sso e d'el Rey e de Sam Salvador da Torre. Dos quaes cassaaes e herdades fara mostra e apeagaçom se comprir. E diz que os sobre dictos cassaaes e herdades do dicto mosteiro estam todos fora das onrras e maladies da dicta quintaa de Valadares e do dicto Rodrigo Anes e som esscusados e livres de dar ao dicto Rodrigo Anes nem aas suas quintaas geiras nem testamentos nem outro foro de direito nem de foro nem de costume nenhuum. E diz que o dicto Rodrigo Anes en os messes que ora forom de Setembro e d'Oitobro e Novembro e Dezenbro e Janeiro e Fevereiro das Eras que forom e som de mil e quatrocentos e oito anos e quatrocentos e nove que ora corre per sy e per seus homens e azamees tomou e mandou tomar nas sobre dictos cassaaes e herdades do dicto mosteiro e de cada huum delles a palha e a lenha e a erva contra a vontade dos que em eles vivem e demais tomou e mandou trager dos sobre dictos cassaaes de Tarouquella e de Vilar e de Cadavam e de Megide de cada huum cassal senhos carros d'esterco em perjuizo e dano do dicto mosteiro e das dictas herdades seendo o dicto Rodrigo Anes morador huum ano e dous e tres e mais na dicta quintaa e no castello de Gaya de que he alcaide que he perto da dicta sa quintaa. E pedia o dicto procurador contra o dicto Rodrigo Anes que se el confessasse que assy era que per sentença lhe mandasse que daqui em deante non tomasse a dicta palha e lenha e erva e esterco nos sobre dictos cassaaes e herdades do dicto mosteiro e lhe mandasse que corregesse e entregasse o que assy mandou tomar ou cem libras de dinheiros pretos a que o estyma ou aquello que fosse direito. Item ainda dezia o dicto procurador em nome dos sobre dictos cujo procurador he contra o dicto Rodrigo Anes que en os sobre dictos messes e Eras sobredictas lhe mandou o dicto Rodrigo Anes tomar a palha e a lenha e a erva pella sobre dicta guissa que dicto he nas aldeyas e cassaaes que o dicto mosteiro ha no julgado da Feira, convem a saber, na aldeya de Nogeira nos cassaaes em que mora Joham Nicollao e Joham Dominguez e Johane Anes e Andre Dominguez e Martim Francisco e Affomso Nogeira e Andre e Domingos e na aldeya de Paaçoo de Caçuffas nos cassaaes em que mora Martim Estevez e Domingos e na aldeya do Carvalhal o cassal em que mora Gomez e na aldeya de Savarigo em que morou Joham Dominguez e na aldeya d'Ermugeez na quintaa em que mora Joham Aalho (?) e nos cassaaes em que mora Joham do Rego e Antero e Gonçalo e Joham Bernaldez e na aldeya d'Oleiros nos cassaaes em que mora Joham Perez e Johane e Joham Seycham e Martim Dominguez e Joham Azedo e Domingos Vicente e na aldeya de Sissvaldi nos cassaaes em que mora Marcos e Alvaro e Domingos do Carro e Johane e na aldeya de Lagoa nos cassaaes em que mora Lourenço e Stevão e Martim Abade e Vicente Antero e Fernando e Gonçalo Cortelho dos quaes cassaaes a propiedade e o senhorio he do dicto mosteiro e dos quaes fara mostra e apeagaçom se comprir. Os quaes partem de cada parte com outras herdades do dicto mosteiro e do mosteiro de Pedrosso e do mosteiro de Cete e das granjas d'Oleiros e de Sissvaldi e do bispo e cabidoo do Porto estando os dicto cassaaes fora das onrras e maladies do dicto Rodrigo Anes e seendo escussados de lhy dar geiras nem testamentos nem outro foro nenhuum de direito nem de costume e seendo o dicto Rodrigo Anes conty-

²¹ Não se segue nenhum nome.

noadamente morador huum ano e dous e tres e mais na sobre dicta quintaa de Valadares e en o dicto castello. E pedia o dicto Fernam Gonçallviz procurador em nome dos sobre dictos priol e convento do dicto mosteiro de Igrijoo cujo procurador he a mim dicto corregedor que se este Rodrigo Anes esto conffessasse que lhe mandasse que fizesse boos palheiros das palhas das suas onrras e lavras e pollos seus direitos como el Rey ma[n]da na sua ordinhaçom pois na dicta quintaa he morador continoadamente e que lhe mandasse per mha sentença que daqui em deante lhys non tome nem mande tomar nas dictas aldeyas e logares e cassaaes sobre dictos a dita palha e lenha e erva e que lhe torne a que ende levou ou cynquenta libras a que a estymam ou aquello que eu achasse que era direito e pedia que contestasse. A qual petiçom eu mandey ao dicto Rodrigo Anes que a contestasse. E o dicto Rodrigo Anes disse que el non era thiudo de responder aa dicta petiçom por que dizia que non traçia direita nem merecia contestaçom pela guissa que contra el ora era posta. E eu vistos os dictos libellos e as permissas delles e vista a concrussom que em elles he pedida da parte dos dictos priol e convento aly hu pede que lhe seja posta deffessa que non tome as sobredictas coussas aos dictos jugeiros nem en os dictos cassaaes daqui em deante as permissas e a concludom em esta parte procedem e en a parte que pedem certa contia de dinheiros pollas coussas que dizem que tomou aos jugeiros vistas as permissas julgo que os dictos priol e convento non podem seer partes pera pedir esto pera o apropiar assy pois dizem que he dos lavradores por que a eles perteece (sic) e em esta parte absolvo da citaçom e condano os dictos priol e convento nas custas direitas e en a parte dos dictos libellos que per mim he pronunciado. Mando ao dicto Rodrigo Anes que os conteste. E o dicto Rodrigo Anes disse que apellava e eu lha não recebi e o dicto Rodrigo Anes a pos por agravo. E estando assy o dicto feito em este ponto prouge aas sobredictas partes e quiserom e outorgarom o dicto priol e convento per o dicto Fernam Gonçallviz seu procurador e o dicto Rodrigo Anes per sy e polla sobre dicta sua molher come seu procurador sufficiente por partirem dantrre sy preyto e demanda e custas que se antrre eles podiam receber que eu dicto corregedor visse o dicto feito antrre elles e o livrasse sem outra pontaria e vogaria nenhuma sem dapno das dictas partes pellas testemunhas que me presentadas fossem per cada huma das sobredictas partes e que eu preguntasse todallas testemunhas somariamente sem outra escriptura nenhuma e que pollo dizer das dictas testemunhas livrasse o dicto feito antrre elles e desse en el sentença como achasse que era direito e que da sentença que eu corregedor no dicto feito desse que nenhuma das partes non podesse apellar nem agravar e que queriam estar por ella e que lhys prazia desto. E eu visto o dizer das dictas partes e de seu prazer fiz perante mim viir as testemunhas que me pellos dictos priol e convento pello dicto seu procurador forom presentadas pera provar sua auçom e outrossy fiz perante mim viir as testemunhas que me forom presentadas pello dicto Rodrigo Anes pera provar o contrairo aas quaes testemunhas todas e a cada huma dellas eu dey logo juramento dos Santos Avangelhos que bem e diretamente me dissessem a verdade do que soubessem do dicto feito em razom do que pellos dictos priol e convento

he pedido contra o dicto Rodrigo Anes e fiz pergunta primeiramente aas testemunhas dadas pera provar a auçom e depois aas testemunhas pera provar o contrairo e forom todas preguntadas somariamente per mim dicto corregedor pello dicto juramento que lhys foi per mim dado a todas e a cada huma sobre sy. E as dictas testemunhas pello dicto juramento disserom o que sabiam do dicto feito perante mim corregedor pressentes as sobredictas partes. E eu visto o dizer das dictas testemunhas e como prouge aas sobredictas partes de as eu corregedor perguntar somariamente por partirem de sy preyto e demanda e como lhys prouge de estarem pella sentença que eu desse no dicto feito sem outra alçada nem apellaçom visto todo e o dizer das dictas testemunhas pronocyey huma sentença no dicto feito que tal he. Eu dicto corregedor visto o dicto feito e como prouge aas dictas partes que eu visse o dicto feito somariamente e que o livrasse antrre ambos (sic) como fosse direito. Vista a prova julgo que os dictos priol e convento provam tanto per que os dictos cassaaes (sic) non som th[e]judos a lhys seer tomada a dicta palha nem lenha nem erva nem esterco nem outra coussa nenhuma por foro nem por direito que hy ouvesse o dicto Rodrigo Anes nem os senhores que forom da quintaa de Valadares e de Volpelhares. E por que se prova que querendo Gonçallo do Avellaal e os seus demandavam da palha nas dictas aldeyas aos moradores dellas e lha davam de graça e come seus collaços e por lhe fazerem arrar e serviço poreem julgo que a dicta tomada non faz nem faça perjuizo aos dictos priol e convento nem a seu mosteiro nem ao dicto cavaleiro pois lho fezerom de seu grado ou fazer quiserem que esto non seja em perjuizo aos dictos priol e convento nem ao seu mosteiro nem aos seus cassaaes e casseiros. Polla qual sentença as dictas partes escreverom e lhys prougesse pella guissa que per mim he julgado. Porem mando a vos dictas justiçaes que façades comprir e aguardar esta minha sentença assy e pella guissa que em ella he conth[e]judo e per mim he julgado. Umde al non façades. Dante em Ligoo dez dias de Setembro. Gonçallo Perez a fez. Era de mill e quatrocentos e nove anos. E os dictos priol e convento tenham esta sentença.

(Assinado:) JUIAO GUIRALDEZ

(Teve selo pendente de que resta a suspensão)

Handwritten text in a medieval script, likely Latin or Greek, covering the entire page. The text is dense and organized into several columns. There are some red ink markings or initials interspersed within the text. The parchment shows signs of age, including some staining and wear along the edges.

Pergaminho 6

Handwritten text on the reverse side of the parchment. The text is less dense than the front side and includes some larger, possibly decorative or significant, characters. At the bottom right, there is a section with more legible text, including the word "Aconte" and "sacco". There is a red wax seal or mark on the left side of the page. The parchment is heavily stained and discolored.

Pergaminho 6v.º

Pergaminho 7

1385 Junho 11, Porto – D. João I confirma aos frades do convento de São Domingos do Porto um privilégio concedido por D. Fernando relativo à condução das águas que vão para o dito convento²².

Perg., 283x192 mm, gótica cursiva bastarda, bom estado, selo de cera pendente de cordão vermelho, conservado num saquinho de pergaminho, totalmente desfeito.

Dom Joham pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve. A vos juizes de nossa muy leall cidade do Porto e a outros quaes quer que desto ouverem conhecimento a que esta carta for mostrada saude. Sabede que os frades e convento do moesteyro de Sam Domingos dessa cidade nos disserom que el rey dom Fernando nosso irmãoo que Deus perdoe lhes deu suas cartas em que os tomou²³ em sua guarda e encomenda e so seu defendimento elles e todalas cousas do dicto moesteyro e lhes fez especial graça que lhes leixassem abri²⁴ os canos da agua que vay pera o dicto moesteyro assi em ortas come eixidos e pumares de quaes quer pessoas que sejam assi ecresiasticas (sic) come segraaes pera os adubarem e corregerem e outrossi que nenhuum non faça casa nem parede nem outra nenhuma cousa²⁵ que enbargue (sic) nem possa enbargar a dicta agua e demais que nenhuum çapateiro nem outro mesteyral non fosse tam ousado que luxasse nem torvasse a agua que vay pera o dicto moesteyro segundo dizem que melhor [e] mais conpridamente (sic) nas dictas cartas he conteudo. E que nos pediam por mercee que lhas mandasemos guardar. E nos veendo o que nos pediam e querendo lhes fazer graça e mercee por esmolla teemos por bem e mandamos vos que vejades as cartas que assi sobr' esta razom do dicto rei nosso irmãoo teem e lhas conprades (sic) e aguardedes e façades conprir e aguardar pella gisa que em ellas he conteudo e lhes non vaades contra ellas em nenhuma gisa que

seja nem consentades a outro nenhuum que lhes contra ellas vaam por quanto nossa mercee he que lhes sejam conpridas e aguardadas segundo se em ellas contem e susso dicto he. Umde (sic) al non façades²⁶. Em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante em a dicta cidade onze dias de Junho. El rei o mandou per Johanne Afomso bacharel em degredos do seu desenbargo (sic). Gonçalo Lourenço a fez. Era de mil e III^C e XXIII annos.

(Por baixo da dobra, à direita, assinado:) JOHANNES ALFONSI
(Selo pendente)

²² Encontrando-se no burgo do Porto por esta altura, e decorridos apenas escassos dois meses após a sua eleição e aclamação como rei de Portugal nas cortes de Coimbra (6 de Abril de 1385), D. João I outorgou no Porto pelo menos outros 17 documentos, datados entre 10 e 17 de Junho, a saber, quatro documentos no dia 10 (*Chancelarias Portuguesas. D. João I. Org. João José Alves Dias, vol. I, tomo 2, Lisboa, 2005, docs. 694 (p. 91), 758 (p. 127), 759 (p. 128) e 766 (p. 131)*); oito no dia 11 (*idem, docs. 693 (p. 90), 696 (p. 93), 697 (p. 93), 767 (p. 131-132 – diploma também relativo ao mosteiro de São Domingos do Porto), 768 (p. 132), 769 (p. 132-133), 770 (p. 133-134) e 771 (p. 134)*); dois no dia 12 (*idem, doc. 775 (p. 136), idem, vol. I, tomo 3, doc. 1371 (p. 226-227)*); dois no dia 14 (*idem, vol. I, tomo 2, docs. 773 (p. 135), e 774 (p. 136)*); um no dia 17 (*idem, vol. I, tomo 3, doc. 1075 (p. 64-65)*).

No ano de 1385, e de acordo com os itinerários régios reconstruídos por Humberto Baquero Moreno, D. João I terá estado no Porto entre 25 de Abril e 5 de Maio, 10 e 17 de Junho e 26 de Setembro e 14 de Outubro (MORENO, Humberto Baquero – *Os itinerários de el-rei Dom João I (1384-1433)*. Lisboa, 1988, p. 17-21 e 230-234).

²³ Segue-se riscada a letra «s».

²⁴ Segue-se riscado «e correger».

²⁵ Segue-se riscado «em».

²⁶ Segue-se riscada a palavra «dante».

Pergaminho 8

1573 Novembro 27, Lisboa – D. Sebastião concede carta de padrão a D. Luísa, freira do convento de Santa Clara do Porto e filha do Doutor Duarte Carneiro Rangel, desembargador do Paço e presidente da Alçada na Índia, na qual se estabelece que D. Luísa receberá uma tença anual de 10 mil reais, dos 200 mil que o rei, por alvará, havia concedido a seu pai entretanto falecido.

Perg., 445x330 mm, humanística, mau estado, selo régio de cera vermelha, de formato redondo, pendente de fita mesclada de castanho, beije e branco, bastante danificado e apagado, insere um alvará régio de 1571 Março 3.

Dom Sebastião per graça de Deus rey de Portugal e dos Al[garves d'aq]uem e d'alem mar em Africa senhor de Guinee e da conquysta navegação comercio d'Ethyopia Arabia Persya e da India etc. faço saber aos que e[...] vi]rem que por parte de dona Luisa filha do doutor Duarte Carneyro Ramgel que Deus aja e freyra no moesteiro de Santa Crara (sic) da cidade do Porto me foy apresentado hum [alvara] de lembrança per mim asynado do qual o trelado he o seguinte:

Eu el rey faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz por fazer m[er]ce ao d[outor] Duarte Carneyro Ramgel do meu conselho e meu desembargador do paço que ora mando por presidente da alçada das partes da India que falecendo ele nas ditas partes ou no mar à ida ou à vinda posa testar dos dozentos mil reais que tinha e avia cad'anno com o dito officio de desembargador do paço e deyx a quem lhe aprouver ou na maneira em que os repartyr e sendo caso que o dito doutor Duarte Carneyro deyx parte dos ditos dozentos mil reais aos dous filhos que comsyguo leva pera as ditas partes ou cada hum deles e que os ditos seus filhos ou algum deles faleça nas ditas partes ou à ida ou à vinda de laa em tal caso a parte da tença que lhes asy deyxar acreça aos outros seus filhos ou erdeiros a que deixar a outra parte da dita tença. E por minha lembrança e sua guarda lhe mandey dar este alvara que se inteiramente cumprirá falecendo o dito doutor Duarte Carneyro na maneyra sobredita e ey por bem que valha e tenha força e viguor como se fose carta feyta em meu nome per mim asynada e pasada pela chancelaria sem embargo da ordenação do segundo livro titulo XX²⁷ que diz que as cousas cujo efeyto ouver de durar mays de hum anno pasem por cartas e por alvaras não valhão e valerá outro [...] sem embargo de não ser pasado pela chancelaria e da ordenação em contrario. Antonio Fernandez o fez. Em Lixboa a III de Março de mil V^C setenta e hum. Eu Gabriel de Moura o fiz screpver.

Pedindo me a dita dona Luisa que porquanto o doutor Duarte Carneyro seu pay nomeara nela cinco mil reais de tença cad'anno dos dozentos mil reais de que pelo dito alvara podia testar como constava de huma certydão de justyficaçam do doutor Antonio Vaz Castelo do meu conselho desembargador²⁸ do paço e juiz de minha fazenda e das justyficações dela que apresentava e outros cinco mil reais em dona Innes²⁹ sua irmam (sic) tambem freyra no dito moesteiro a qual era falecida ao tempo da [...] por bem lhe mando pasar padrão em seu nome dos dez mil reais que a ela e a dita sua irmam pertencião. E vysto seu requerymento com o alvara de lembrança acima treladado e certydão de justyficaçam e huma portaria de Martim Gonçalves de Camara de meu conselho e meu escryvão da porydade per que constou <eu> aver por bem que ela dona Luisa ouvese soo os ditos dez mil reais de tença querendo lhe fazer merce ey por bem e me praz que ela tenha e aja do primeiro dia do mes de Janeyro do anno que vem de V^C LXXIII^o em diante os ditos dez mil reais de tença cad'anno em sua vida dos dozentos mil reais de que seu pay pelo alvara de lembrança podia testar como dito he. E portanto mando aos veedores de minha fazenda que lhos fação assentar no livro dela e do dito Janeyro do ano que vem em diante lhos despachem cad'anno em luguar onde aja deles bom paguamento e por lhe pertencerem de oyto dias do mes de Julho do anno de V^C LXXI em que seu pay faleceo como declarava a certydão de justyficaçam eu lhe mandey pasar alvara pera no asentamento do <dito> anno que vem de sententa e quatro lhe serem despachados os vinte e quatro mil setecentos noventa e hum reais que lhe montava aos ditos oyto de Julho do anno de V^C LXXI ate fim de Dezembro deste ano presente de V^C LXXIII [...] dos ditos dez mil reais por anno. E o alvara de lembrança se rompeo ao asynar deste e dos p[...] que se pasarem [...] em que seu p[...] nomeara a mays conthya dos ditos II^{tos} mil reais de tença, a saber, L mi^l³⁰ reais a Duarte Carneyro Ramgel e outros L mil reais a dona [...] Ramgel e L mil reais [a] Jeronimo Carneyro Ramgel [...] corenta mil reais a Antonio Pamplona. E por firmeza de todo mandey dar esta carta de [...] per mim asynada e aselada com o meu selo pendente. Guonçalo Ribeiro a fez em Lixboa aos XXVII dias do mes de Novembro. Ano do nascymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil V^C setenta e tres.³¹

(Assinado:) SEBASTIÃO DA COSTA O FIZ ESCREVER.

(Assinado:) EL REY

(Selo pendente)

²⁸ Nesta palavra aparece riscado um «r» («desembargador»).

²⁹ Esta palavra foi acrescentada posteriormente.

³⁰ A letra «L» corresponde ao valor de 50.

³¹ Na mesma linha foi acrescentado, posteriormente mas pela mesma mão do original, o seguinte: «Por o respansado / Titulo vymte / e hamterlynha / eu».

²⁷ A parte «titulo XX» foi acrescentada posteriormente.

(Por baixo da dobra do pergaminho:) Padrão de X mil reais de tença cad'ano a dona Luisa filha do doutor Duarte Carneyro Rangel freira no mosteiro [de Santa Clara] da cidade do Porto de Janeyro do anno que vem de V^C LXXIII^o em diante em sua vida que lhe [...]ção pela maneyra acima declarada dos II^C reais que pelo alvara de lembrança acima treladado seu pay podia testar por que a mais conthya repartyo e nomeou em outros seus filhos segundo se vio per certidão de justyificação e por lhe pertencerem de VIII^o dias de Julho de V^C LXXI em que seu pay faleceo em diante lhe manda Vossa Alteza pasar alvara pera no asentamento do dito anno [...] achados XXIII mil VII^C LRI reais que lhe montaram dos ditos oyto de Julho de LXXI ate fim de Dezembro do anno presente de LXXIII.



Pergaminho 8



Pergaminho 8v.º

Pergaminho 9

1581 Agosto 29, Lisboa – D. Filipe I concede carta de padrão a Álvaro de Valadares, morador na cidade do Porto, na qual se estabelece que receberá uma tença anual de 20 mil reais e tomará o hábito da Ordem de Cristo.

Perg., 284x196 mm, humanística, bom estado, selo da Ordem de Cristo, de cera vermelha, formato redondo, pendente de fita vermelha e beije, assente em suporte metálico, partido e incompleto.

Dom Phelipe per graça de Deus rey de Portugal e dos Alguarves d'aquem e d'alem mar em Affrica senhor de Guynee e da conquysta navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da Yndia etc. como guovernador e perpetuo admynstrador que sou da Ordem e cavallaria do mestrado de Nosso Sennhor (sic) Jhesu Christo faço saber aos que esta carta vyrem que avendo eu respeito aos serviços de Alvaro de Valladares morador na cidade do Porto e querendo lhe fazer merce ey por bem e me praz que elle tenha e aja de minha fazenda de vynte tres dias do mes de Mayo deste anno pressente (sic) de myl V^C oytenta e hum em diante vynte myl reais de tença em cada hum anno com o abito da dita Ordem que lhe ora mandey lançar e ysto emquanto (sic) não for provido nas ordees por que sendo provido larguara estes vynte mil reais de tença e os não avera mais. E portanto mando aos veedores de minha fazenda lhe fação assentar os ditos vynte myl reais no livro da fazenda da dita Ordem. E do tempo acima declarado em diante levar cada anno no quaderno das tenças do abito pera por elle lhe serem paguos no meu thesoureiro mor ou em quem seu carguo servir com certidão de Nun'Alvarez Pereira de como não he provido. E por firmeza de todo lhe mandey dar esta minha carta de padrão por mym assynada e sellada com o sello pendente (sic) da dita Ordem. Dada na cidade de Lixboa a vymte nove dias de Aguosto. Manuel Franco a fez. Anno do nascimento de Nosso Sennhor Jhesu Christo de myl V^C oytenta e hum.

(Assinado:) *E EU RUI DIAZ DE MENESES O FIZ SCREVER*

(Assinado:) *EL REY*

(Na linha inferior, escrito pela mão de Rui Dias de Meneses:) *Assentado*

(Selo pendente)

(Por baixo da dobra do pergaminho:) *Padrão de XX mil reais de tença cada anno com o abito da Ordem de Nosso Sennhor Jhesu Christo de que Vossa Magestade faz merce a Alvaro de Valladares morador na cidade do Porto de XXIII dias de Maio d'este anno presente de mil V^C LXXXI em diante enquanto não for provido nas ordees por que sendo provido os larguara e os não avera mais.*

No verso do mesmo pergaminho encontra-se um outro documento.

1585 Setembro 30, Lisboa – D. Filipe I manda que a tença de Álvaro de Valadares seja paga no almoxarifado do Porto e seja passada uma certidão que o comprove.

Ey por bem que os vynte mil reais de tença que Alvaro de Valladares tem cada anno por este padram com o abito da Ordem de Nosso Senhor Jhesu Christo assentados no meu thesoureiro mor lhe sejam asentados e paguos no almoxarifado da cidade do Porto de Janeiro deste anno presente de myl V^c LXXXV em diante presemntando (sic) primeiro certidão de Rui Diaz de Meneses de como tem paguo os tres quartos desta tença. Pello que mando ao conde de Linhares do meu conselho do Estado e vedor de minha fazenda lhos faça assentar nos livros della e do dito Janeiro em diante levar cada anno na folha do assentamento do dito almoxarifado com a certidão que o dito padrão requiere de como não he provido. E do conteudo nesta copostilla se pora verba no regimento do dito padrão da chancelaria da Ordem e non das merces porquanto o asento delle do livro da fazenda da Ordem se riscou ja pera e se pos nelle outra tal verba segundo me costou per certidam de Guaspar Fernamdez (sic) Redovalho escrivam (?) de minha fazenda. E esta postilla quero que valha como certa. Manuel Franco a fez em Lixboa a XXX de Septiembre de 585.

(Assinado:) E EU GASPAR FERNANDEZ RODOVALHO O FIZ ESCREVER.

(Assinado:) EL REY



Pergaminho 9



Pergaminho 9v.º

COLECÇÃO «FONTES», N.º 10

PERGAMINHOS DE UMA COLECÇÃO PARTICULAR

LUÍS CARLOS AMARAL
MARIA JOÃO OLIVEIRA E SILVA

(ORGANIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO, LEITURA E TRANSCRIÇÃO PALEOGRÁFICA)

